



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 961-A, DE 2023

(Da Sra. Professora Luciene Cavalcante e outros)

Acrescenta os incisos XIII e XIV ao art. 11, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, para prever como ato de improbidade administrativa o descumprimento de normas que regulamentam o piso salarial profissional; tendo parecer da Comissão de Administração e Serviço Público, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. ROGÉRIO CORREIA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Administração e Serviço Público:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2023 (Da Sra. PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE)

Apresentação: 07/03/2023 20:18:24.723 - MESA

PL n.961/2023

Acrescenta os incisos XIII e XIV ao art. 11, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, para prever como ato de improbidade administrativa o descumprimento de normas que regulamentam o piso salarial profissional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do inciso XIII:

“Art. 11

XIII - Descumprir normas que regulamentam piso salarial profissional, especialmente dos profissionais das áreas de educação e saúde;

XIV - Descumpir o art. 4º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



* C 0 2 3 1 3 5 4 9 4 7 3 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Luciene Cavalcante
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231354947300>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Previsto no art. 7º, V, da Constituição Federal, o piso salarial profissional faz parte do rol de direitos fundamentais, visando garantir a justa remuneração de acordo com a extensão e complexidade do trabalho.

O descumprimento de normas que regulamentam piso salarial é, portanto, conduta inconstitucional, além de ilegal.

Apesar da nítida obrigatoriedade de se fazer cumprir o piso nacional profissional regulamentado, comumente há resistência por parte das autoridades públicas em realizar o pagamento justo aos profissionais.

Podemos citar como exemplo o descumprimento reiterado por prefeituras e por estados do Piso Nacional do Magistério, regulamentado pela Lei 11.738/2008, mesmo com a previsão de complementação da integralização do valor do piso pela União no caso de indisponibilidade orçamentária pelo ente federado.

O pagamento justo aos profissionais é medida indispensável para o bom funcionamento dos serviços públicos, visto a devida valorização de quem os realizará, motivo pelo qual é necessário que os agentes que se desincubirem desta obrigação respondam judicialmente.

Desta forma, a proposição reafirma a obrigatoriedade do agente público em cumprir a lei e gera consequências jurídicas no caso de seu descumprimento, visto o prejuízo causado ao serviço público com a desvalorização de seus profissionais.

Eis as justificativas da presente propositura que submeto à avaliação dos nobres legisladores.

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE

Deputada Federal PSOL/SP



Dep. Tarcísio Motta - PSOL/RJ

Dep. Guilherme Boulos - PSOL/SP

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992 Art. 11	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1992-06-02;8429
LEI Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008 Art. 4º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2008-07-16;11738



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 961, DE 2023

Acrescenta os incisos XIII e XIV ao art. 11, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, para prever como ato de improbidade administrativa o descumprimento de normas que regulamentam o piso salarial profissional.

Autores: Deputados PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE, TARCÍSIO MOTTA E GUILHERME BOULOS

Relator: Deputado ROGÉRIO CORREIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 961, de 2023, de autoria da deputada Professora Luciene e dos deputados Guilherme Boulos e Tarcísio Motta, acrescenta os incisos XIII e XIV ao art. 11, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, para prever como ato de improbidade administrativa o descumprimento de normas que regulamentam o piso salarial profissional.

A matéria foi distribuída às Comissões de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II, em regime de tramitação ordinária (Art. 151, III, RICD).

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



* C D 2 4 6 6 9 2 7 1 7 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Rogério Correia – PT/MG

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, inciso V, estabelece o direito fundamental ao piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho.

Nessa linha, o texto constitucional determina a previsão em lei de pisos salariais aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, aos enfermeiros, os técnicos de enfermagem, o auxiliares de enfermagem e às parteiras, bem como aos profissionais da educação escolar pública.

Ora, essa determinação constitucional não é um mero conselho ou diretriz. Na verdade, a força normativa das disposições constitucionais, por si só, já deveria ser suficiente à imediata observância de seus preceitos.

Em um estado democrático de direito, no qual a vontade da lei prevalece, o respeito à Constituição é a pedra fundamental que sustenta o ordenamento jurídico e reforça o princípio da compatibilidade vertical das normas.

Nessa linha, não se mostra condizente com os valores constitucionais, nem com o estado democrático de direito, o desrespeito reiterado a normas que estabelecem pisos salariais profissionais.

Em outras palavras, a previsão constitucional, devidamente regulamentada em leis, acerca dos pisos salariais profissionais, não é mero conselho, ou diretriz vazia de significado. Trata-se, na verdade, de norma cogente e imperativa, que deve ser cumprida e implementada.

A fixação de pisos salariais são instrumentos essenciais para garantir uma remuneração mínima digna, protegendo os mais vulneráveis contra a precarização do trabalho. Da mesma forma, os pisos visam diminuir as desigualdades salariais e contribuem para a distribuição mais justa da renda.

Nesse contexto, este projeto de lei busca imprimir maior efetividade às normas que fixam os pisos salariais profissionais, ao estabelecer como ato de improbidade administrativa que atenta contra princípios da administração pública o ato de descumprir as respectivas normas que regulamentam pisos salariais.

Apresentação: 10/06/2024 13:30:22.767 - CASP
PRL 1 CASP => PL 961/2023

PRL n.1

* C D 2 4 6 6 9 2 7 1 7 7 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Rogério Correia – PT/MG**

Apresentação: 10/06/2024 13:30 - CASP
PRL 1 CASP => PL 961/2023

PRL n.1

Busca-se, com tal medida, contribuir para o combate à impunidade e à desvalorização dos profissionais, na medida em que as sanções previstas na Lei da Improbidade Administrativa, como multa e suspensão dos direitos políticos, servem como um forte dissuasivo para aqueles que insistem em descumprir essa determinação constitucional e legal.

Dessa forma, entendemos meritório o projeto de lei ora relatado.

No entanto, com o fim de tornar o texto mais conciso e direto, na forma do substitutivo anexo, apresentamos nova redação ao tipo, para deixar expresso que se configura ato de improbidade administrativa que atenta contra princípios da administração pública o ato de *“descumprir normas que regulamentam piso salarial profissional, ou frustrar a implementação dos pagamentos respectivos”*.

À luz do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 961, de 2023, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado **ROGÉRIO CORREIA**
Relator



* C D 2 4 6 6 9 2 7 1 7 7 0 0 *



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 961, DE 2023

Acrescenta o inciso XIII ao art. 11, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para tipificar como ato de improbidade administrativa o descumprimento de normas que regulamentam o piso salarial profissional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o inciso XIII ao art. 11, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para tipificar como ato de improbidade administrativa o descumprimento de normas que regulamentam o piso salarial profissional.

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art. 11.

.....
XIII - descumprir normas que regulamentam piso salarial profissional, ou frustrar a implementação dos pagamentos dos pisos salariais respectivos.”

.....(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado **ROGÉRIO CORREIA**
Relator



* C D 2 4 6 6 9 2 7 1 7 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 961, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração e Serviço Público, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com substitutivo do Projeto de Lei nº 961/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rogério Correia.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Waldemar Oliveira - Presidente, Bruno Farias - Vice-Presidente, Adriana Ventura, Alice Portugal, Marcos Pollon, Pompeo de Mattos, Prof. Reginaldo Veras, Professora Luciene Cavalcante, Reimont, Rogério Correia, Ronaldo Nogueira, Antonio Carlos Rodrigues, Coronel Meira, Denise Pessôa, Erika Kokay, Gilson Daniel, Juliana Kolankiewicz, Júlio Oliveira, Luiz Gastão e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2024.

Deputado WALDEMAR OLIVEIRA
Presidente

Apresentação: 15/08/2024 09:01:38:420 - CASP
PAR 1 CASP => PL 961/2023

PAR n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 961, DE 2023

Apresentação: 15/08/2024 09:01:28.923 - CASP
SBT-A 1 CASP => PL 961/2023

SBT-A n.1

Acrescenta o inciso XIII ao art. 11, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para tipificar como ato de improbidade administrativa o descumprimento de normas que regulamentam o piso salarial profissional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o inciso XIII ao art. 11, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para tipificar como ato de improbidade administrativa o descumprimento de normas que regulamentam o piso salarial profissional.

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art. 11.

.....
XIII - descumprir normas que regulamentam piso salarial profissional, ou frustrar a implementação dos pagamentos dos pisos salariais respectivos.”

.....(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado **ROGÉRIO CORREIA**
Relator

Deputado **WALDEMAR OLIVEIRA**
Presidente



* C D 2 4 8 8 9 9 5 5 8 8 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO